



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º5, DE 6 DE ABRIL DE 2.023.**

GERAL 1233  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
 Prot. 02-260-07 Pag. 123  
 Data 06/04/23  
 \_\_\_\_\_  
 Estrutura Hora

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ACESSOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CACEQUI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino e educação infantil da rede pública municipal de Cacequi.

Parágrafo Único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino e educação infantil da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art.2º Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais de Cacequi a medida preconizada nesta Lei.

Art.3º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2.023.

*Alex P. Wancura*  
 Ver. ALEX PEDRON WANCURA  
 Secretário

*Arthur Rumpel Joanela*  
 Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
 Presidente

*Walter Nei da Luz Gomes*  
 Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES  
 Bancada PTB

*Romeu Fantinel*  
 Ver. ROMEU FANTINEL  
 Bancada PTB

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 - Cacequi -RS

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

A ORDEM DO DIA 18/4/23  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente  
 APROVADO 18/4/23  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
 JUSTIÇA E CIDADANIA  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente

11/4/23

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
 E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei Legislativo visa a instalação de detectores de metais nos acessos de estabelecimentos de ensino e educação infantil da Rede Pública Municipal.

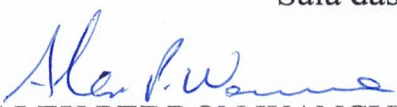
Tal visa a proteção aos alunos, professores e funcionários desses locais, uma vez que diante da crescente violência especificamente no que tange a ataques a escolas e alunos, é salutar que se tome essa medida como forma de prevenção.

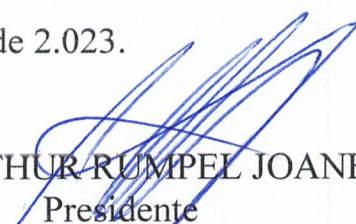
Saliente-se que existe competência desta Casa Legislativa para propor o projeto de lei em análise, uma vez que essa tese já foi fixada no tema de Repercussão Geral n.º 917 do Supremo Tribunal Federal, que, inclusive trata do mesmo tema, a saber, implementação de mecanismos de proteção e vigilância que tornem as escolas mais seguras. O enunciado traz a seguinte redação:

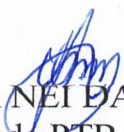
*“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata de sua estrutura e atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”*

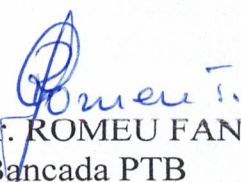
Desta forma, sendo de relevante interesse público, bem como estando dentro das competências legislativa a iniciativa do projeto de lei em comento, entendemos de suma importância a aprovação da matéria pelo plenário da Casa, trazendo com isso maior segurança a alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2023.

  
Ver. ALEX PEDRON WANCURA  
Secretário

  
Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente

  
Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES  
Bancada PTB

  
Ver. ROMEU FANTINEL  
Bancada PTB